

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: UNIÃO

1- Receita Federal altera norma que dispõe sobre regras de atendimento presencial e suspende prazos de atos e procedimentos administrativos

Foi publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 31 de julho de 2020, a Portaria RFB nº 4.105/2020 alterando a Portaria RFB nº 543/2020, para estabelecer em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspender o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Dentre as alterações ora introduzidas destacamos que:

- o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 31.08.2020 (anteriormente, o atendimento presencial estava restrito até 31.07.2020), mediante agendamento prévio obrigatório.
- ficam suspensos os prazos até 31.08.2020 (prazo antes previsto: até 31.07.2020) para a prática de atos processuais no âmbito da RFB;

- ficam suspensos os prazos até 31.08.2020 (prazo antes previsto: até 31.07.2020) em relação aos seguintes procedimentos administrativos:
- emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas.

2 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN prorroga a suspensão dos atos de cobrança e o prazo de adesão à transação extraordinária até 31 de agosto

Publicada no Diário Oficial da União – DOU de 31 de julho de 2020, a Portaria PGFN nº 18.176/2020 altera a Portaria PGFN nº 7.821/2020, para prorrogar, até 31.08.2020 (anteriormente, o prazo estava previsto para até 31.07.2020):

- a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União;
- o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU. Fonte: FIEMG - Gerência Tributária N° 067 - 31/07/2020.

NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS NO ESTADO DE MINAS

Publicado no Diário Oficial do Estado, de 1º de agosto de 2020, o Decreto nº 48.018/2020 altera a redação do Decreto nº 47.913/2020, o qual trata da suspensão e prorrogação de prazos da legislação tributária estadual, em razão do estado de calamidade pública.

Segundo a nova redação, em relação aos atos abaixo, os prazos cuja contagem tenha sido interrompida pela decretação da situação de emergência em saúde pública terão seu saldo remanescente em relação àquela data, contados a partir de 1º de setembro de 2020, inclusive:

- prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico;
- recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário;
- requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária para fins de exigência de ITCD;

- entrega pelas cooperativas e pelos sindicatos credenciados junto à SEF, de relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados para prestação de serviço de transporte escolar.

Nas hipóteses acima e ainda na hipótese de **apresentação da cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária**, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação, caso os prazos tenham ocorrido ou vierem a ocorrer entre 13 de março e 31 de agosto de 2020, serão integralmente contados a partir de 1º de setembro de 2020.

Se decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de 31 de agosto de 2020, a data a ser considerada para a contagem dos prazos interrompidos ou suspensos passa a ser o 1º dia útil subsequente ao da data final. Fonte: FIEMG - Gerência Tributária N° 068 - 03/08/2020.



MEIO AMBIENTE

IGAM - NOVO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Através da Portaria nº 38/2020, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) alterou a data para declaração da situação dos empreendimentos no que diz respeito à captação em corpos d'água de Minas Gerais.

O Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos tem como objetivo ampliar e atualizar o conhecimento sobre a demanda pelo uso da água, visando à implementação dos instrumentos de gestão das águas no Estado.

Excepcionalmente, para o exercício de 2020, altera o prazo para lançamento das medições, o qual passa ser de 01/01/2020 a 31/10/2020. Fonte: FIEMG – Gerência Ambiental.

TRABALHISTA

TRT3 - JT AFASTA RESPONSABILIDADE DE EMPRESA EM ACIDENTE DE MOTO SOFRIDO POR EMPREGADA DURANTE A JORNADA

A empresa não desenvolvia atividade de risco e o transporte por meio de motocicleta foi eventual. Esse foi o fundamento apontado pelo juiz Walder de Brito Barbosa, titular da 4ª Vara do Trabalho de Contagem, ao excluir a responsabilidade da empregadora pelo acidente de moto sofrido pela empregada na jornada de trabalho. Ela se acidentou quando estava na garupa da moto, a pedido da empresa, deslocando-se de Contagem para BH, com o objetivo de representar a empresa em audiência trabalhista. Diante do acidente sofrido, a trabalhadora pretendia receber da empresa indenização por danos morais, o que, entretanto, foi negado na sentença.

O acidente causou lesão no pé esquerdo da empregada, que se afastou do trabalho com percepção do benefício do INSS. Ela argumentou tratar-se de acidente de trabalho típico e que a empresa deveria lhe indenizar pelos danos morais sofridos, diante da responsabilidade objetiva do empregador, tendo em vista o alto risco existente no deslocamento de motocicleta entre as cidades de Contagem e Belo Horizonte.

Mas, ao negar o pedido da empregada, o juiz se baseou em decisão recente do Supremo Tribunal Federal – STF, que, em 12/03/2020, fixou tese de repercussão geral sobre o tema, estabelecendo que: O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade.

Na sentença, o julgador frisou que, tendo em vista a decisão do STF, para que o empregador seja responsabilizado de forma objetiva (ou seja, independentemente da comprovação de culpa ou dolo) por danos decorrentes de

acidente de trabalho, a atividade desenvolvida deve implicar, necessariamente, por sua natureza, risco na execução do contrato de trabalho. No caso, as empresas rés (que formavam grupo econômico) constituíam associação com finalidade de promover uma rede de descontos, convênios e programas aos associados, sendo que uma das rés atuava no ramo de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Segundo o magistrado, não se trata de atividades de risco, razão pela qual inexistente responsabilidade objetiva das rés.

Nesse contexto, verifica-se que as atividades desenvolvidas pelas rés não expõem a reclamante a um risco especial. Com efeito, as atividades das rés, supra indicadas, não se inserem naquelas que, por sua natureza, implica risco para os direitos de outrem, para os fins do artigo 927 do Código Civil, sem previsão expressa em lei, destacou o juiz, afastando a responsabilidade objetiva das empresas pelo acidente ocorrido com a empregada.

O julgador ainda pontuou que, o fato de a empregadora ter determinado que a empregada se deslocasse na garupa de uma moto, de forma esporádica (a própria autora narrou que somente utilizou esse meio de transporte em duas oportunidades), não basta para configurar atividade de risco. Isso porque, como dito, trata-se de situação isolada, aliado ao fato de que a maioria dos cidadãos estão expostos ao risco de acidente de trânsito em seus deslocamentos diários, seja a trabalho ou não, principalmente em grandes cidades, destacou.

Quanto à responsabilidade subjetiva das empresas (que depende de culpa), essa também foi afastada na sentença, tendo em vista que o boletim de ocorrência demonstrou que o acidente foi causado por culpa de terceiro, excluindo o dever de indenizar da empregadora. A trabalhadora apresentou recurso, em trâmite no TRT de Minas. Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

■ **Medida provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, Presidente da República (DOU1 16-07-2020 Edição Extra B)** - Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

■ **Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020, Presidente da República (DOU1 21.07.2020)** - Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

■ **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, Presidente da República (DOU1 16.07.2020)** - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de

2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

■ **Portaria nº 18.176, de 30 de julho de 2020, Procurador-Geral da Fazenda Nacional (DOU1 31.07.2020)** - Altera a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

■ **Instrução Normativa nº 1.967, de 21 de julho de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 21.07.2020)** - Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2020.

■ **Instrução Normativa nº 1.965, de 13 de julho de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 15.07.2020)** - Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019 e referente aos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 71, de 29 de julho de 2020 (DOE-MG 30.07.2020)** - Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

■ **Decreto nº 48.017, de 30 de julho de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 31.07.2020)** - Prorroga a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de

março de 2020, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado.

■ **Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 23.07.2020)** - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.





■ **Decreto nº 48.011, de 21 de julho de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 22.07.2020)** - Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica da legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

■ **Resolução Conjunta nº 2.982, 14 de julho de 2020, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e a Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (DOE-MG 17.07.2020)** - Altera a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.792, de 02 de abril de 2019, que estabelece procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição de taxas de expediente de sua competência.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ **Decreto nº 17.406, de 4 de agosto de 2020 (DOM 05.08.2020)** - Altera os Anexos I e II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

FASE 1 – ABERTURA A PARTIR DE 6 DE AGOSTO DE 2020		
INFORMAÇÕES SOBRE PROTOCOLOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DISPONÍVEIS NO PORTAL DA PBH		
ATIVIDADE	FAIXA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
	DO DIA 6 AO DIA 9 DE AGOSTO	A PARTIR DO DIA 10 DE AGOSTO
Comércio varejista não contemplado na fase de controle	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 15h	Quarta a sexta-feira, entre 11h e 19h
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista autorizada a funcionar na fase 1, exceto comércio atacadista de recicláveis	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 15h	Quarta a sexta-feira, entre 11h e 19h
Cabeleireiros, manicures e pedicures	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 17h	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 17h
Atividades autorizadas na fase 1 em funcionamento no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 15h	Quarta a sexta-feira, entre 11h e 19h
Atividades autorizadas na fase 1 em funcionamento no interior de <i>shopping centers</i>	Quinta-feira a sábado, entre 12h e 20h	Quarta a sexta-feira, entre 12h e 20h
Atividades no formato <i>drive-in</i>	Sexta-feira a domingo, entre 14h e 23h	Sexta-feira a domingo, entre 14h e 23h

■ **Decreto nº 17.399, de 28 de julho de 2020, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 29.07.2020)** - Altera o Decreto nº 17.174, de 27 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn